



GOVERNO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 090 /79

DE 02 / 08 / 1979

Dispõe sobre as atribuições dos Au
ditores, revoga a Resolução n°
081/77 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º - Compete aos Auditores substituir os Conselhei
ros em suas faltas ou impedimentos, nos termos
do Art. 14, do Decreto-Lei n° 272, de 23 de janeiro de 1970, com a reda
ção dada pelo Art. 12, da Lei n° 1.952, de 19 de setembro de 1975.

§ 1º - Os Auditores também substituirão os Con
selheiros para efeito de "quorum" nas
Sessões do TRIBUNAL PLENO e das CÂMARAS, por
convocação do Presidente.

§ 2º - Os Auditores exercerão as funções de Con
selheiros, no caso de vacância do cargo,
até novo provimento, por convocação do TRIBUNAL
PLENO.

Art. 2º - Os Auditores, quando não estiverem substituindo
Conselheiros, terão a atribuição de emitir pare
ceres conclusivos sobre:

I - os diversos aspectos contábeis, constantes das aná
lises dos processos de:

- a) - prestação de contas anuais dos órgãos da administração pública, estadual e municipal;
- b) - tomada de contas;
- c) - relatório de auditoria de acompanhamento;
- d) - prestação de contas de convênio;

II - a exatidão de contagem de tempo de serviço e concessão dos proventos em processos de:

- a) - transferência para a reserva remunerada;
- b) - reforma;
- c) - aposentadoria;
- d) - pensão;
- e) - disponibilidade;

III - a matéria contábil e financeira dos processos de interposição de:

- a) - recurso;
- b) - revisão;
- c) - representação;
- d) - apuração de responsabilidade;

IV - outros processos, quando solicitados pelos Conselhheiros.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias, o Auditor emitirá parecer em cada processo recebido para sua audiência.

§ 2º - Cabe à Corregedoria Geral velar pelo cumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior, comunicando à Presidência os casos ocorrentes.

Art. 3º - A distribuição de processos aos Auditores obedece rá o critério de rodízio.

47

Parágrafo único - Proceder-se-á a redistribuição de processos do Auditor quando:

- a) - entrar em gozo de férias ou licenças;
- b) - fôr convocado para substituir Conselheiro;
- c) - não observar, sem motivo justo, o § 1º do artigo anterior.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas a Resolução nº 081/77 e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 2 AGC 1979

João Moreira Filho
Conselheiro JOÃO MOREIRA FILHO
PRESIDENTE

Jose Amado Nascimento
Conselheiro JOSE AMADO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE

Juarez Alves Costa
Conselheiro JUAREZ ALVES COSTA
CORREGEDOR-GERAL

Carlos Alberto Barros Sampaio
Conselheiro CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

João Evangelista Maciel Porto
Conselheiro JOÃO EVANGELISTA MACIEL PORTO

Joaquim da Silveira Andrade
Conselheiro JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Eraldo Ribeiro Aragao
Conselheiro ERALDO RIBEIRO ARAGAO
SUBSTITUTO

Procurador da Fazenda Pública
PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

Fui presente: